

Livro Eletrônico

www.igepp.com.br

**Prof. Me. Rodrigo
Silva**

Módulo

**[Regimento Interno da
Câmara dos Deputados]**

2- Disposições Preliminares

Parte 1



Conteúdo

1. ANTES DE INICIARMOS O RICD	3
Status Normativo	4
A Organização da Câmara dos Deputados	8
A Organização do RICD	13
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	14
Da Sede	15
Das Sessões Legislativas	20
Das Sessões Preparatórias	22
3. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO DO CONTEÚDO	47
4. GABARITOS COMENTADOS	59

1. ANTES DE INICIARMOS O RICD

A Câmara dos Deputados é uma das casas legislativas do Congresso Nacional brasileiro, responsável pela elaboração e discussão de leis, emendas e outros atos normativos. Para que seu funcionamento seja eficiente e democrático, é fundamental compreender a organização regimental que rege esse órgão, uma vez que essas normas garantem o equilíbrio entre os poderes e a representação dos interesses da população.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados é o documento que estabelece as regras de funcionamento e organização dessa instituição. Ele trata desde a posse dos deputados federais até o processo legislativo, passando pela definição das atribuições de cada cargo e o papel das comissões. Conhecer esses aspectos é crucial para acompanhar o trabalho dos representantes e fiscalizar sua atuação.

A Câmara é composta por 513 deputados, eleitos para um mandato de quatro anos. A representatividade é proporcional à população de cada estado, garantindo que todas as regiões do país tenham voz no processo legislativo. Dentre os deputados, são eleitos membros para ocuparem cargos na Mesa, órgão que gerencia as atividades administrativas e legislativas da Casa. A Mesa é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários, cada um com atribuições específicas.

As comissões, por sua vez, são grupos de deputados que se reúnem para discutir e analisar as propostas legislativas, bem como fiscalizar e investigar ações do Poder Executivo. Existem comissões permanentes, que têm temas específicos e estão previstas no Regimento Interno, e comissões temporárias, criadas para tratar de assuntos pontuais. Esses grupos são fundamentais para aprofundar o debate e garantir maior eficiência na tramitação das matérias.

O processo legislativo, também regido pelo Regimento, envolve diversas etapas e trâmites que devem ser seguidos para a aprovação de um projeto de lei. Entender esse processo é essencial para acompanhar o trabalho dos parlamentares e cobrar a efetividade de suas ações.

Status Normativo

O legislador Constitucional entendeu a necessidade de conceder à Câmara dos Deputados a competência exclusiva e indelegável para criar seu próprio regimento interno, conforme disposto no artigo 51, inciso III, da Constituição Federal. Essa competência garante que a Câmara dos Deputados possa estabelecer regras específicas para sua organização e funcionamento.

Da CF:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: [...]

III - elaborar seu regimento interno;

Embora o art. 51, III, da Constituição Federal utilize o termo "privativamente" ao se referir à competência da Câmara dos Deputados para elaborar seu regimento interno, na prática, trata-se de uma competência exclusiva, pois não pode ser delegada a outras instituições ou órgãos.

A distinção entre os termos "competência privativa" e "competência exclusiva" é importante. A competência privativa normalmente se refere a uma atribuição que, em princípio, pertence a um órgão específico, mas pode ser delegada a outro órgão sob determinadas circunstâncias. No entanto, no caso do art. 51, III, da Constituição Federal, a competência para elaborar o regimento interno da Câmara dos Deputados é de fato exclusiva, pois não pode ser transferida para outro órgão ou entidade.

Dessa forma, a autonomia e a independência da Câmara dos Deputados são reforçadas, permitindo que a instituição estabeleça suas próprias regras e procedimentos de acordo com suas necessidades e atribuições, sem a interferência de outros órgãos ou instituições.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) foi estabelecido por meio da Resolução nº 17/1989, cuja publicação ocorreu no Suplemento ao Diário do Congresso Nacional – I, em 22 de setembro de 1989. Essa resolução visava adaptar os processos e o funcionamento interno da Câmara dos Deputados às diretrizes da Constituição Federal de 1988.

Segundo o artigo 59 da Constituição, a resolução é uma espécie de norma que resulta do processo legislativo. A resolução é um tipo de norma promovida pelo Congresso Nacional ou por uma de suas Casas Legislativas, seguindo um processo diferente do empregado na criação das leis. Seu propósito é regular questões que estão sob a responsabilidade do Congresso Nacional, Senado Federal ou Câmara dos Deputados. Geralmente, as resoluções possuem efeitos restritos ao ambiente interno das Casas Legislativas. No entanto, em situações excepcionais previstas pela Constituição, as resoluções também podem ter impacto externo, como ocorre na delegação legislativa.

Da CF:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Antes de prosseguirmos no tema deste tópico, é importante desde já estabelecer a diferença (nem sempre clara) entre Resoluções e Decretos Legislativos. Resolução e decreto legislativo são duas espécies normativas distintas no âmbito do processo legislativo brasileiro. Ambas têm suas características e finalidades específicas:

Resolução:

É um ato normativo promovido pelo Congresso Nacional, Senado Federal ou Câmara dos Deputados, utilizado para regular questões de competência interna dessas Casas Legislativas ou assuntos de interesse do próprio Congresso

Nacional. Em geral, as resoluções têm efeitos limitados ao âmbito interno das Casas Legislativas, mas, em casos excepcionais previstos pela Constituição, podem ter efeitos externos.

Exemplos de resoluções incluem a elaboração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a eleição dos membros da Mesa de cada Casa e a autorizar a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

Decreto legislativo:

É uma espécie normativa de competência exclusiva do Congresso Nacional, utilizada para tratar de matérias que não são objeto de leis, mas que exigem uma deliberação do Poder Legislativo com efeito externo. Os decretos legislativos são aprovados separadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e sua promulgação é feita pelo Presidente do Congresso Nacional.

Exemplos de decretos legislativos incluem a ratificação de tratados e acordos internacionais, a autorização para o Presidente da República se ausentar do país por mais de 15 dias e a suspensão de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Em resumo, a principal diferença entre resolução e decreto legislativo reside na abrangência de seus efeitos e nas matérias que cada espécie normativa regula. Enquanto as resoluções normalmente, mas não somente, tratam de questões internas das Casas Legislativas e têm efeitos limitados, os decretos legislativos abordam matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional e possuem efeitos externos.

Continuando, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 17/1989, é um instrumento essencial para assegurar que o funcionamento e os processos legislativos dessa Casa estejam alinhados com a Constituição Federal. Essa competência

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

exclusiva e indelegável fortalece a autonomia e a independência da Câmara dos Deputados, permitindo que ela defina suas próprias regras e procedimentos, de acordo com suas necessidades e atribuições.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os projetos de resolução têm como objetivo regular matérias da competência exclusiva da Câmara dos Deputados com eficácia equivalente à lei ordinária. Essas matérias podem ser de natureza política, processual, legislativa ou administrativa, ou quando a Câmara precisa se posicionar em relação a casos específicos (RICD, art. 109, III).

Do RICD:

Art. 109. Destinam-se os projetos: [...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Deputado;*
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;*
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;*
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;*
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;*
- f) matéria de natureza regimental;*
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.*

Dessa forma, é possível afirmar que o RICD tem o status de norma jurídica e, como resultado, faz parte do ordenamento jurídico brasileiro. As regras contidas no RICD são normas obrigatórias para todos os seus destinatários e são protegidas pela Constituição.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

A natureza dos regimentos das assembleias legislativas é um tema que gera debates. No entanto, independentemente de sua natureza, as próprias assembleias devem cumprir as normas regimentais enquanto estiverem em vigor, podendo modificá-las quando necessário. A deliberação sobre um projeto de lei ou resolução deve seguir o regimento, não podendo ser interpretada como uma modificação tácita ou implícita de suas regras. Além disso, é importante que a modificação das normas seja feita de forma específica e direta para garantir a institucionalização jurídica do poder.

As normas regimentais são princípios e regras jurídicas de direito público, cujo cumprimento é obrigatório e inalienável pelas Casas Legislativas. Mesmo estando no plano infraconstitucional, as normas regimentais referentes ao processo legislativo servem como parâmetros necessários para verificar a conformidade com as disposições constitucionais relacionadas à produção válida de normas jurídicas. Por isso, a violação dessas normas pode levar à inconstitucionalidade do ato legislativo resultante do processo viciado.

O RICD, composto por aproximadamente trezentos artigos, está anexado à Resolução nº 17/1989 e possui uma estrutura interna própria e distinta da resolução mencionada. Além disso, normas não contidas no corpo do Regimento Interno podem integrá-lo, como é o caso das normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Este Código complementa e integra o Regimento Interno, conforme estabelecido no art. 21-E do RICD e na Resolução nº 25/2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. O Código de Ética teve sua redação reformulada pela Resolução nº 2/2011.

A Organização da Câmara dos Deputados

A organização (física e estrutural) do Legislativo Federal no Brasil, como já sabemos, é dividida em duas Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Essa estrutura bicameral tem o objetivo de garantir um equilíbrio na representação dos interesses dos estados e do povo.

Câmara dos Deputados:

A Câmara dos Deputados representa a população do Brasil e é composta por deputados federais eleitos por voto direto e proporcional para um mandato de quatro anos. O número de deputados varia de

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

acordo com a população de cada estado, sendo que nenhum estado pode ter menos de oito ou mais de setenta deputados. A Câmara dos Deputados possui um prédio no complexo do Palácio do Congresso Nacional em Brasília, projetado por Oscar Niemeyer.

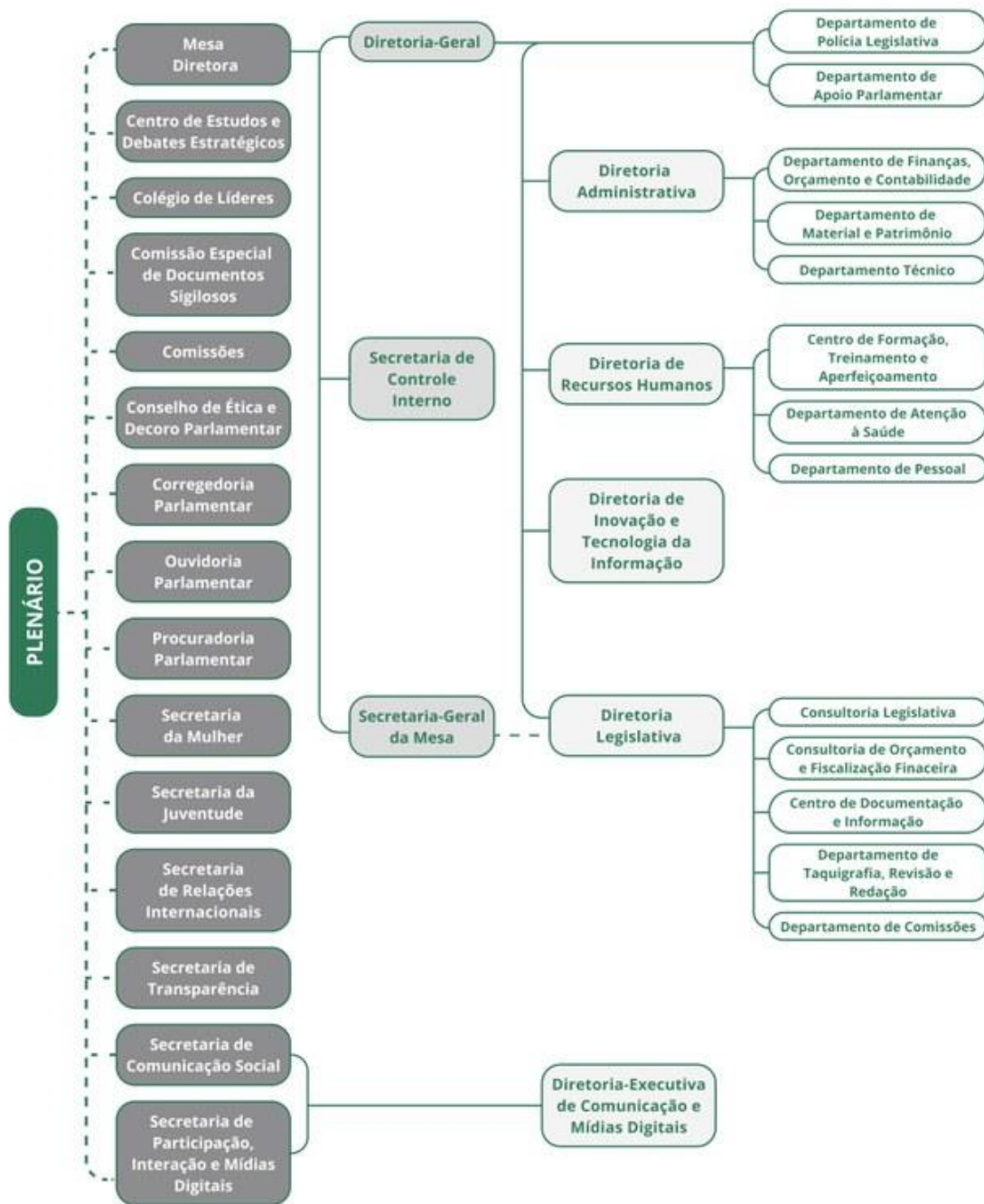
As atividades legislativas da Câmara são realizadas nas comissões permanentes, temporárias e no plenário. Além disso, a Câmara possui uma Mesa composta por membros eleitos internamente que são responsáveis por coordenar os trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

Senado Federal:

O Senado Federal representa os estados e o Distrito Federal e é composto por senadores eleitos por voto majoritário para um mandato de oito anos. Cada unidade da federação possui três senadores, totalizando 81 membros. A eleição dos senadores é realizada de forma alternada, de modo que um terço e dois terços dos senadores são eleitos a cada quatro anos, respectivamente.

O Senado Federal também está localizado no complexo do Palácio do Congresso Nacional em Brasília. As atividades legislativas do Senado são realizadas nas comissões permanentes, temporárias e no plenário. A exemplo da Câmara dos Deputados, o Senado possui uma Mesa Diretora composta por membros eleitos internamente, responsáveis pela coordenação dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

Além das Casas Legislativas, o Congresso Nacional é apoiado por diversos órgãos auxiliares e administrativos, como a Consultoria Legislativa, a Secretaria-Geral da Mesa, a Advocacia e a Polícia Legislativa, entre outros. Esses órgãos têm a função de dar suporte técnico, administrativo e operacional às atividades legislativas das Casas e dos parlamentares.



Fonte: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/camara-dos-deputados>

Por outro lado, a estrutura institucional do Poder Legislativo Federal abrange três componentes autônomos:

Câmara dos Deputados:

A Câmara atua na elaboração e discussão de leis e propostas legislativas em prol da população

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

brasileira. Possui um regimento específico que orienta sua organização interna e o processo legislativo. A Mesa Diretora, eleita pelos parlamentares, tem a função de coordenar e supervisionar as atividades realizadas na Câmara.

Senado Federal:

O Senado tem como foco a representação dos interesses dos estados e do Distrito Federal. Conta com um regimento que estabelece suas competências, normas e procedimentos. Sua Mesa Diretora, também eleita pelos senadores, é responsável por gerenciar as atividades legislativas e administrativas do Senado.

Congresso Nacional:

O Congresso Nacional engloba tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, atuando em conjunto para a elaboração de leis e a fiscalização do Poder Executivo. A Mesa do Congresso Nacional é composta, alternadamente, pelos membros das Mesas Diretoras da Câmara e do Senado e tem o presidente do Senado como seu presidente.

Dessa forma, cada uma dessas estruturas tem suas próprias competências, regimentos e Mesas, garantindo autonomia e eficiência na condução dos trabalhos legislativos no país.

Os processos legislativos no contexto do Poder Legislativo federal podem ser divididos em quatro categorias distintas, que se aplicam às três estruturas institucionais: Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional. Abaixo, detalhamos cada processo e sua relação com as respectivas instituições:

Processo legislativo próprio, privativo ou específico:

Nesse processo, apenas a Câmara dos Deputados atua, sem envolvimento do Senado ou dos Senadores. Nele, são criadas resoluções da Câmara

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

dos Deputados, que abordam temas mencionados no art. 51 da Constituição Federal, bem como questões regimentais e relacionadas a funcionários, serviços e órgãos da Câmara. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados é empregado para regulamentar esse processo.

Processo legislativo bicameral:

Esse tipo de processo legislativo envolve tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, que atuam juntos, porém em etapas distintas. Ambas as Casas trabalham de maneira complementar, utilizando seus próprios Regimentos Internos. Por meio desse processo, são elaboradas Emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e a conversão de medidas provisórias.

Processo legislativo unicameral:

O processo legislativo unicameral foi utilizado somente para a elaboração de Emendas Constitucionais de Revisão, em 1993. Nesse processo, Deputados Federais e Senadores formavam um grupo único (cada cabeça um voto), e as decisões eram tomadas sem diferenciação entre os membros de cada Casa.

Processo legislativo do Congresso Nacional (sessão conjunta):

Neste processo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal tomam decisões no mesmo momento processual, mantendo a distinção entre seus membros. O Regimento Comum é utilizado como principal referência, enquanto os Regimentos do Senado e da Câmara são aplicados de maneira subsidiária e complementar. Esse processo legislativo é usado para elaborar leis orçamentárias (Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA), deliberar sobre vetos executivos a projetos de lei, criar resoluções do Congresso Nacional (como a delegatória, prevista no art. 68, § 2º, da Constituição Federal), deliberar sobre projetos de lei delegada (no caso de delegação imprópria ou condicionada) e para tratar de outras matérias de interesse do Congresso Nacional, seus serviços e órgãos.

A Organização do RICD

Como já falado alhures, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) é um conjunto de normas que estabelece as regras e procedimentos a serem seguidos no âmbito da Câmara dos Deputados. Sua organização é composta por diferentes seções que tratam de diversos aspectos do funcionamento da Casa, desde a instalação do Congresso e eleição das Mesas Diretoras até a tramitação de projetos e processos legislativos.

O RICD é dividido em Títulos, Capítulos e Seções que abordam os seguintes temas principais:

Disposições Preliminares: apresenta as regras gerais, o alcance do Regimento e a definição da sessão legislativa e suas características.

Dos Órgãos da Câmara: descreve a composição e atribuições dos órgãos que compõem a Câmara dos Deputados, incluindo a Mesa Diretora, as lideranças partidárias e as comissões.

Das Sessões da Câmara: detalha os tipos de sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), a ordem do dia, as deliberações e os debates.

Das Proposições: aborda a apresentação e tramitação de proposições, incluindo projetos de lei, emendas, requerimentos e outros tipos de proposições legislativas.

Da apreciação das Proposições: estabelece as etapas do processo legislativo, como a análise nas comissões e a votação em Plenário.

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais:

trata das matérias que possuem regras específicas, como a elaboração de emendas constitucionais, projetos de iniciativa do Presidente da República com solicitação de urgência, projetos de código etc.

Dos Deputados: define os direitos, deveres e responsabilidades dos parlamentares, bem como as regras de ética e decoro parlamentar.

Da Participação da Sociedade Civil: estabelece mecanismos para a participação da sociedade no processo legislativo, como audiências públicas, consultas públicas e iniciativa popular.

Da Administração e da Economia Interna: aborda a organização administrativa da Câmara, os serviços e órgãos internos e a gestão financeira e patrimonial.

Das Disposições Finais: contempla temas diversos como designação da legislatura, contagem de prazos e o Diário da Câmara dos Deputado.

Do Código de Ética: estabelece as normas de ética e decoro parlamentar, o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o processo disciplinar.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As disposições preliminares são fundamentais no contexto de qualquer conjunto normativo ou regulamentar, pois estabelecem os princípios e conceitos gerais que guiarão a interpretação e aplicação das regras posteriores. No âmbito de uma instituição legislativa, as disposições preliminares configuram a base para o entendimento do funcionamento e organização da casa legislativa, bem como das atribuições e responsabilidades de seus membros.

Essas disposições geralmente abordam questões relacionadas à estrutura organizacional, objetivos e princípios da instituição. Além disso, podem estabelecer definições de terminologias e conceitos importantes para a compreensão das normas subsequentes.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

Compreender as disposições preliminares é essencial para garantir a correta aplicação das regras e procedimentos estabelecidos, bem como para assegurar a transparência e a efetividade das ações desenvolvidas pela instituição. Elas fornecem o contexto necessário para que todos os envolvidos possam atuar de maneira adequada e ética, respeitando os princípios e valores estabelecidos.

Da Sede

Do RICD retiramos:

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

O Artigo 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que a sede da instituição é o Palácio do Congresso Nacional, localizado na Capital Federal do Brasil, Brasília. Essa disposição define o local físico onde as atividades legislativas devem ocorrer e proporciona um ponto de referência para a organização da Câmara.

No entanto, o Parágrafo único do mesmo artigo prevê a possibilidade de a Câmara dos Deputados se reunir em outro local, desde que haja motivo relevante ou de força maior. Essa medida pode ser tomada por deliberação da Mesa, isto é, pelos membros responsáveis pela gestão da instituição, e deve ser submetida à aprovação da maioria absoluta dos deputados.

Essa flexibilidade permite que a Câmara possa continuar a desempenhar suas funções mesmo em situações extraordinárias, como por exemplo, em caso de calamidade pública ou de problemas estruturais no Palácio do Congresso Nacional. A possibilidade de se reunir em outro edifício ou ponto do território nacional também pode facilitar o acesso de representantes de outras regiões do país e promover a descentralização das atividades legislativas.

No entanto, é importante ressaltar que a deliberação para a mudança de local deve ser fundamentada em motivos relevantes e devidamente justificada aos membros da instituição e à sociedade como um todo. A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir a legitimidade e a efetividade das ações da Câmara dos Deputados.

Destaque-se que, O Palácio do Congresso Nacional é um edifício público localizado em Brasília, capital federal do Brasil. É a sede do Congresso Nacional, que é formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O palácio foi inaugurado em 1960, juntamente com a transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília.

O Palácio do Congresso Nacional é um dos principais símbolos da arquitetura moderna brasileira, sendo considerado uma obra-prima do arquiteto Oscar Niemeyer. Sua construção foi realizada com o objetivo de oferecer um espaço adequado para a realização das atividades legislativas, além de representar a importância e a grandiosidade do poder legislativo.

O edifício é constituído por duas torres principais, que abrigam as instalações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e uma cúpula central que as conecta. A cúpula é um dos destaques da arquitetura do palácio, sendo composta por uma estrutura metálica e um conjunto de painéis de vidro que permitem a entrada de luz natural e proporcionam uma vista panorâmica da cidade.

Além de sua importância histórica e arquitetônica, o Palácio do Congresso Nacional também é um espaço de relevância política e social. É nele que os parlamentares realizam as atividades legislativas e discutem os principais temas de interesse do país, como leis, orçamento e políticas públicas. O palácio também é um local de manifestações populares e debates democráticos, onde a sociedade civil pode se fazer ouvida e influenciar a tomada de decisões.

Veja-se que a realização de sessões fora da sede da Câmara dos Deputados, como previsto no Parágrafo único do Artigo 1º do Regimento Interno, não deve ser confundida com o deslocamento temporário da sede física da instituição, que exige um procedimento constitucional específico.

Da CF:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...]

VI - mudar temporariamente sua sede;

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

Segundo a Constituição Federal, o deslocamento temporário da sede do Congresso Nacional, que inclui a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, para outro ponto do território nacional, deve ser realizado por meio de um decreto legislativo. Esse procedimento é necessário quando há uma necessidade excepcional de se mudar a sede física do Congresso Nacional, por motivos como calamidades públicas, guerra ou perturbação da ordem pública.

Dessa forma, ressalte-se que a realização de sessões fora da sede da Câmara dos Deputados, conforme previsto nas disposições preliminares do Regimento Interno, não se confunde com o deslocamento temporário da sede física do Congresso Nacional, que exige um procedimento mais complexo e específico, previsto na Constituição Federal brasileira.

Mais uma vez, as disposições preliminares do Regimento Interno da Câmara dos Deputados permitem apenas a realização de sessões fora da sede da instituição, sem autorizar uma mudança temporária da sede física da Câmara. É necessário que haja um motivo relevante e justificado para a realização das sessões em outro local.

De acordo com a Constituição Federal, as reuniões do Congresso Nacional devem ser realizadas na capital federal (Brasília), e a mudança temporária da sede deve ser feita por meio de um decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos membros de cada casa legislativa.

Destaque-se que as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) têm a prerrogativa de se reunirem fora da sede da Câmara, sem a necessidade de mudança de endereço.

Do RICD:

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

Motivo relevante ou de força maior

Um aspecto importante a ser considerado é o motivo que justifica a alteração do local onde a Câmara dos Deputados poderá se reunir. É necessário que haja um motivo relevante ou de força maior que

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

justifique o funcionamento da instituição fora da sua sede. Como esses critérios podem ser subjetivos, o Parágrafo único do Artigo 1º do Regimento Interno do Senado Federal é um guia útil para entender essa questão.

Do RISF:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos senadores.

De acordo com o parágrafo único do Artigo 1º do Regimento Interno do Senado Federal, em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá se reunir, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos senadores.

Isso mostra que, mesmo em situações excepcionais, é necessário que haja uma fundamentação clara e objetiva para justificar a mudança de local da instituição. A decisão deve ser tomada de forma responsável e transparente, e deve levar em consideração o interesse público e a continuidade das atividades legislativas.

Por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos deputados

É importante destacar que a decisão de mudar o local de reunião da Câmara dos Deputados em caso de motivo relevante ou de força maior compete à Mesa. Devido à urgência dessa decisão, o Regimento Interno permite que a Mesa possa decidir preliminarmente sobre a mudança de local de reunião.

No entanto, importa observar que a decisão preliminar não tem caráter definitivo, pois está condicionada à expressão latina "ad referendum", que significa que o ato depende de aprovação ou ratificação da autoridade ou poder competente. Nesse caso, a decisão preliminar deve ser submetida ao Plenário, que é o órgão supremo de decisão na

Câmara dos Deputados, composto pela totalidade dos deputados em exercício do mandato.

Dessa forma, a decisão da Mesa só permanecerá válida se for confirmada pela maioria absoluta dos deputados. Isso garante que a decisão seja tomada de forma democrática e transparente, levando em conta os interesses da sociedade e a continuidade das atividades legislativas.

Para calcular a maioria absoluta é necessário considerar a totalidade dos membros que compõem o colegiado. Para obter a maioria absoluta, basta dividir o número que representa o total de integrantes por dois e assinalar o primeiro número inteiro acima do resultado obtido.

Em relação à possibilidade de mudança de local de reunião da Câmara dos Deputados, é importante ressaltar que essa decisão só pode ser tomada em caso de motivo relevante ou de força maior. A Mesa Diretora da Câmara delibera preliminarmente sobre a mudança de local de reunião, e a decisão é submetida ao Plenário, que deve ratificá-la por maioria absoluta, ou seja, com a aprovação de 257 deputados.

Nada obstante, cabe uma consideração acerca do art. 15, parágrafo único do RICD:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: [...]

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da instituição está autorizado a tomar decisões singulares em situações inadiáveis, exercendo competências que são atribuídas regimentalmente à Mesa Diretora.

Isso significa que, em caso de necessidade, o Presidente da Câmara dos Deputados pode tomar a decisão de realizar sessões fora da sede da instituição. No entanto, é necessário que a decisão seja aprovada pela maioria da Mesa da Câmara.

Dessa forma, é possível a realização de sessões da Câmara dos Deputados fora da sede em casos excepcionais, desde que a decisão seja tomada com responsabilidade e transparência, levando em conta os interesses da sociedade e a continuidade das atividades legislativas.

Das Sessões Legislativas

Do RICD:

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Inciso com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006)

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. (Parágrafo com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006)

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Já vimos este assunto no módulo 1, vamos apenas lembrar então.

O Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece as datas das sessões legislativas ordinárias (SLO) e

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

extraordinárias (SLE) da instituição. As SLO são realizadas anualmente em dois períodos, o primeiro de 2 de fevereiro a 17 de julho, e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Durante as sessões legislativas ordinárias, os deputados trabalham na elaboração de projetos de lei, propostas de emenda constitucional, medidas provisórias, além de discutirem e votarem outras matérias relevantes para a sociedade brasileira.

Vale ressaltar que o parágrafo 1º do Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece a regra de que as reuniões marcadas para as datas indicadas no inciso I (sessões legislativas ordinárias) serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Essa regra é importante para garantir que as sessões legislativas ordinárias aconteçam de forma regular e cumpram o calendário estabelecido, mesmo que ocorram imprevistos como feriados nacionais ou finais de semana.

Já o parágrafo 2º do Artigo 2º determina que a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias. Essas sessões têm como objetivo a posse dos deputados eleitos e a eleição da Câmara, que é responsável por conduzir os trabalhos legislativos.

As sessões preparatórias, conforme veremos no próximo tópico, são uma etapa importante do processo de início de legislatura, pois marcam a transição de uma legislatura para outra (em caso da realização após as eleições) e garantem a continuidade dos trabalhos da Câmara dos Deputados. A eleição da Mesa é especialmente relevante, uma vez que os membros eleitos têm papel fundamental na organização e condução dos trabalhos legislativos.

O parágrafo 3º estabelece uma importante exceção ao período de realização das sessões legislativas ordinárias. Ele determina que a sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. Isso significa que, caso a lei de diretrizes orçamentárias não seja aprovada até essa data, as sessões legislativas ordinárias continuarão a ser realizadas até que a matéria seja votada e aprovada.

Porém, acredito que você já tenha ouvido falar no “recesso branco” do Congresso Nacional. Esse termo é utilizado para se referir a um período de inatividade da Câmara dos Deputados, mesmo que esteja

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

formalmente em sessão. Esse período pode ocorrer durante os meses de janeiro e julho, que não são considerados sessões legislativas ordinárias.

O recesso branco consiste no cancelamento das sessões de votação no Congresso durante o período, ainda que não se tenha votado a LDO, permitindo que os parlamentares falem as sessões sem a necessidade de "bater ponto" ou justificar ausências.

Do RICD:

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: [...]

j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

Por fim, o parágrafo 4º do Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados foi criado com o objetivo de limitar a atuação da Casa durante as sessões extraordinárias. Essas sessões são convocadas quando há uma urgência ou necessidade de discutir e votar matérias específicas que não podem esperar as sessões ordinárias.

Nas sessões extraordinárias, a pauta é definida previamente e os deputados só podem deliberar sobre os assuntos que estão na agenda estabelecida. Isso significa que não há a possibilidade de incluir outros temas para votação, exceto se houver uma nova convocação extraordinária específica para tratar da matéria em questão.

Dessa forma, o parágrafo 4º do Artigo 2º garante a efetividade e a celeridade das sessões extraordinárias, evitando que sejam utilizadas para discutir assuntos diversos e não relacionados ao tema que motivou a convocação. Por outro lado, as sessões ordinárias, que são mais flexíveis em relação à pauta, permitem uma maior discussão e votação de matérias diversas, de acordo com a agenda dos deputados.

Das Sessões Preparatórias

As sessões preparatórias da Câmara dos Deputados são eventos realizados no início de cada legislatura (quando do ano seguinte às eleições federais), que têm como objetivo principal a posse dos deputados eleitos e a eleição da Mesa Diretora da Casa. São consideradas uma etapa fundamental para o início dos trabalhos

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

legislativos e para a organização interna da Câmara. Durante as sessões preparatórias, são estabelecidos os procedimentos para a escolha dos cargos da Mesa e também são realizadas as formalidades de posse dos deputados eleitos. Esses eventos são regidos por normas específicas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e são importantes para garantir o bom funcionamento da instituição.

Da Posse dos Deputados

Do RICD:

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

O Artigo 3º do RICD (Regimento Interno da Câmara dos Deputados) descreve o processo pelo qual um candidato diplomado Deputado Federal deve apresentar seu diploma e informações pessoais à Mesa. O prazo para tal apresentação é até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura. O candidato deve fornecer seu diploma, nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

O certificado que atesta a eleição de um Deputado Federal é concedido pela Justiça Eleitoral depois da confirmação oficial dos resultados do pleito, ocorrendo comumente em novembro do ano eleitoral. A apresentação deste documento pode ser feita diretamente pelo deputado eleito ou por meio de um representante de seu respectivo partido político.

Do Código Eleitoral:

Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do Tribunal.

A data máxima para submeter o diploma é 31 de janeiro do ano em que a legislatura se inicia. Quando o partido possui representação na Câmara, o líder partidário pode ser responsável pela entrega do certificado. Em situações onde isso não ocorre, um delegado oficial do partido, seja do diretório nacional ou estadual, pode cumprir a tarefa de entregar o diploma e os dados requeridos. O "ano de inauguração da legislatura" diz respeito ao ano subsequente ao das eleições, momento em que o Deputado dá início ao exercício de seu mandato.

O §1º do artigo em questão estabelece que o nome parlamentar, utilizado pelos Deputados Federais durante o exercício do mandato, deve ser formado por apenas dois elementos. Esses elementos podem ser uma combinação de um prenome e um sobrenome, dois sobrenomes ou até mesmo dois prenomes. Essa regra tem como objetivo simplificar a identificação dos parlamentares e evitar ambiguidades.

Entretanto, o Presidente da Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de intervir na escolha do nome parlamentar, caso julgue que a combinação escolhida possa gerar confusão ou dificuldades na identificação do deputado. Nesse caso, o Presidente pode solicitar a alteração do nome parlamentar para uma opção mais clara e distintiva.

Essa medida tem como propósito garantir que o nome parlamentar, que é amplamente utilizado nos registros oficiais, debates e votações, seja facilmente reconhecível e não cause problemas na comunicação entre os parlamentares e a população em geral.

De acordo com o §2º do artigo, a responsabilidade de organizar a lista dos Deputados diplomados recai sobre a Secretaria-Geral da Mesa. Essa relação deve ser finalizada antes do início da sessão de posse dos parlamentares, que marca o começo formal de seus mandatos.

Dessa forma, a lista deve estar pronta antes do dia 1º de fevereiro, já que é nessa data que a sessão de posse ocorre. Ao concluir a relação dos Deputados diplomados em tempo hábil, a Secretaria-Geral da Mesa garante que todos os parlamentares estejam devidamente registrados e prontos para assumir suas funções, garantindo assim o correto funcionamento do processo legislativo.

O §3º do artigo estipula que a relação dos Deputados diplomados deve ser organizada por Estado, Distrito Federal e Territórios, seguindo a ordem geográfica das capitais do norte ao sul do país. Dentro de cada unidade federativa, os nomes parlamentares devem ser listados em ordem alfabética, juntamente com suas respectivas legendas partidárias.

Considerando a disposição geográfica das capitais brasileiras, a lista de deputados diplomados iniciará com os representantes do estado de Roraima, cuja capital, Boa Vista, é a mais ao norte do país. Em seguida, virão os deputados do estado do Amapá, tendo em vista que Macapá é a segunda capital mais ao norte do Brasil.

Ao longo da relação, serão incluídos os parlamentares de todos os estados e do Distrito Federal, respeitando a ordem geográfica das capitais. Dessa maneira, a lista proporcionará uma visão abrangente da representação política em todas as unidades federativas, destacando a diversidade regional e as diferentes legendas partidárias.

Ao final da lista, serão apresentados os deputados dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, uma vez que suas capitais, Florianópolis e Porto Alegre, respectivamente, estão localizadas mais ao sul do território brasileiro. Essa organização facilita a compreensão da distribuição geográfica dos parlamentares eleitos e destaca a importância de considerar as distintas realidades regionais no processo legislativo nacional.

A legenda partidária é o partido ao qual o Deputado eleito pertence. Caso o Deputado tenha trocado de partido após o processo eleitoral,

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

a nova legenda deve ser informada. No entanto, conforme determina o artigo 8º, §4º, para fins regimentais, será considerada a legenda à qual o Deputado estava vinculado formalmente no momento da eleição.

Do RICD:

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras: [...]

§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

O artigo 8º, §4º, estabelece que as vagas de cada partido ou bloco parlamentar na composição da Mesa são definidas com base no número de candidatos eleitos por cada agremiação, conforme o resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral. Mudanças de filiação partidária que ocorram após esse ato são desconsideradas para essa definição.

Além das informações já mencionadas, como nome parlamentar, legenda partidária e Estado, o artigo 229 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que os Deputados devem apresentar à Mesa uma declaração de bens e fontes de renda. Essa apresentação deve ocorrer tanto para a posse quanto antes do término do mandato.

Do RICD:

Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Essa medida tem como objetivo garantir a transparência e a ética no exercício do mandato parlamentar, permitindo o acompanhamento da evolução patrimonial dos Deputados e a identificação de possíveis conflitos de interesse ou atos de corrupção.

Realizados os procedimentos que antecedem a sessão de posse, passaremos a analisar a sessão propriamente dita:

Do RICD:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados. ("Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato

contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 6º-A Nas hipóteses excepcionais de que trata o § 6º deste artigo, poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização, nesse caso, acompanhado o ato pela Secretaria-Geral da Mesa, que lavrará o respectivo termo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 37, de 2022)

§ 6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento referido no § 6º-A deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar

diplomada. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 37, de 2022)

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto. (Denominação original "Diário do Congresso Nacional" alterada para "Diário da Câmara dos Deputados" para adequação ao Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, de 2 de outubro de 1995, conforme republicação determinada pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005)

No dia em que ocorre a posse, ou seja, na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura - em 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura - na sede da Câmara dos Deputados, a condução dos trabalhos será realizada pelo presidente anterior, caso seja reeleito como deputado, ou, caso contrário, pelo deputado com mais idade entre aqueles com maior quantidade de legislaturas.

A abertura da sessão de posse não requer quórum, sendo conduzida pelo deputado que preside a sessão, e não pelo presidente da Câmara, que será eleito posteriormente. Nesse momento, quatro deputados serão convidados a atuar como secretários, preferencialmente de diferentes partidos, embora isso não seja obrigatório.

Em seguida, o presidente anunciará os nomes dos deputados diplomados com base na lista preparada pela Secretaria-Geral da Mesa. Durante a leitura dos nomes, podem ser solicitadas alterações ou correções nos nomes parlamentares, sendo avaliadas e decididas pelo presidente da sessão.

Depois disso, será realizado o compromisso solene de posse, no qual os deputados prestarão juramento. Embora o termo "compromisso solene dos empossados" seja utilizado no Regimento Interno, seria mais adequado mencionar "empossandos".

Normalmente, a sessão de posse na Câmara dos Deputados é acompanhada pelos deputados diplomados, funcionários em serviço no local, jornalistas credenciados, além de familiares, governadores, ministros de Estado, ministros dos tribunais superiores, embaixadores e outros convidados presentes no plenário ou nas galerias.

Durante o juramento solene de posse, todos os presentes se levantam enquanto o presidente afirma: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Posteriormente, todos se sentam e, logo após a declaração do presidente, ocorre a chamada de cada deputado (ainda candidato diplomado), possivelmente realizada por um dos quatro secretários selecionados no início da sessão preparatória de posse. Ao ser chamado, cada deputado, em pé, ratifica o juramento dizendo apenas "Assim o prometo", enquanto os outros deputados permanecem sentados e em silêncio.

Nesse momento, de fato, já existem deputados no plenário, ou seja, aqueles que prestaram o juramento de posse conforme as normas regimentais. Entretanto, ainda há candidatos diplomados esperando serem chamados para ratificar a declaração de posse.

Apesar de o candidato diplomado poder apresentar o diploma por meio de seu partido (representante legal), a posse deve ser realizada pessoalmente, sendo inaceitável por procuração. Cada deputado ou suplente só precisa fazer o juramento uma vez durante a legislatura. No entanto, quem não cumprir o juramento nos termos regimentais não será considerado investido no mandato. Nesse contexto, afirma-se que não é possível adicionar ou remover palavras do juramento ou alterar seu ritual. Se considerarmos a exigência regimental de estar em pé para ratificar a declaração de posse feita pelo presidente da sessão como parte do ritual, um indivíduo que fizesse o juramento

sentado, por exemplo, não estaria empossado, pois não cumpriria o juramento nos termos regimentais.

Porém, pensemos em um candidato diplomado deputado que possui uma deficiência que o impede de permanecer de pé. Uma abordagem apropriada seria utilizar o que está disposto no artigo 73, III do RICD, onde menciona que o presidente discursará sentado, enquanto os outros deputados o farão de pé, exceto se estiverem fisicamente incapacitados. Nessa situação, o deputado deveria solicitar autorização para realizar o juramento sentado, conforme estabelecido no artigo 114, II. Dessa forma, a Câmara dos Deputados asseguraria a acessibilidade e a inclusão dos deputados com deficiências, respeitando as necessidades específicas de cada parlamentar.

Do RICD:

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras: [...]

III - o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem: [...]

II - permissão para falar sentado, ou da bancada;

ATENÇÃO!!! Atualização recente do RICD:

Art. 4º [...]

§ 6º-A Nas hipóteses excepcionais de que trata o § 6º deste artigo, poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização, nesse caso, acompanhado o ato pela Secretaria-Geral da Mesa, que lavrará o respectivo termo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 37, de 2022)

§ 6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento referido no § 6º-A deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 37, de 2022)

O §6º-A do artigo em questão aborda as situações excepcionais em que o Presidente pode autorizar a posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização. Para isso, é necessário que a parte interessada apresente um requerimento. Nesses casos, a Secretaria-Geral da Mesa acompanhará o ato e redigirá o termo correspondente. Esse parágrafo foi adicionado pela Resolução nº 37, de 2022.

O §6º-B, também adicionado pela Resolução nº 37, de 2022, trata especificamente dos casos de licença-gestante. De acordo com esse parágrafo, o requerimento mencionado no §6º-A, acompanhado de uma declaração de parto que tenha ocorrido em um período inferior a 120 dias, garante o direito à posse virtual para a parlamentar diplomada. Essa medida visa assegurar a inclusão e a participação das parlamentares que estejam em licença-gestante, permitindo que assumam seus cargos mesmo durante esse período.

Após a sessão preparatória, mais precisamente no dia seguinte, deve-se obedecer o disposto no §9º:

Art. 4º [...]

§ 9º O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto. (Denominação original "Diário do Congresso Nacional" alterada para "Diário da Câmara dos Deputados" para adequação ao Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional,

de 2 de outubro de 1995, conforme republicação determinada pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005)

No dia subsequente à sessão de posse, conforme instrução do presidente, o Diário da Câmara dos Deputados divulgará a relação dos deputados que tomaram posse em seus mandatos. Essa lista atualizada será similar àquela preparada pela Secretaria-Geral da Mesa (SGM), entre o prazo final para entrega do diploma (31/1) e o começo da sessão de posse (1º/2). A relação dos deputados empossados (agora efetivamente empossados) será usada para registrar a presença e verificar o quórum necessário para iniciar a sessão, bem como para votações nominais e por escrutínio secreto. Para cumprir esse objetivo, a lista deverá incluir eventuais alterações posteriores, como mudança de nome parlamentar, posse durante a legislatura e licença do titular com a posse do suplente.

E os casos de posse posterior à sessão preparatória?

Do RICD:

Art. 4º [...]

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

[...]

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

De acordo com o artigo 4º e seus respectivos parágrafos, o processo de posse de um Deputado Federal possui regras específicas a serem seguidas. Caso um Deputado seja empossado após o início da legislatura, ele deverá prestar o compromisso em sessão e junto à Mesa. Entretanto, durante o período de recesso do Congresso Nacional, o compromisso será realizado perante o Presidente da Casa.

Além disso, a posse deve ocorrer dentro de um prazo de trinta dias, que pode ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do interessado. Esse prazo é contado a partir de diferentes eventos, como:

- I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- II - da diplomação, se o Deputado for eleito durante a legislatura;
- III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

É importante ressaltar que a posse somente pode ser adiada além desses prazos em casos de força maior ou enfermidade devidamente comprovada. Dessa forma, esses dispositivos legais estabelecem diretrizes claras para a tomada de posse de Deputados Federais, garantindo a continuidade e o funcionamento adequado do Congresso Nacional.

A eleição de um deputado pode ocorrer em meio à legislatura em situações específicas. Uma delas é quando uma eleição estadual é invalidada pelo órgão eleitoral competente devido à constatação de fraude. Outro cenário, conforme descrito no § 2º do art. 56 da Constituição Federal, se dá quando surge uma vaga sem suplente disponível e ainda houver mais de quinze meses restantes no mandato.

Existem várias circunstâncias que possibilitam a posse de um suplente de deputado ao longo da legislatura, de acordo com o art. 56 da Constituição Federal:

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Neste ponto é importante salientar o previsto no art. 238 do RICD:

Art. 238. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

O art. 238 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) estabelece que uma vaga na Câmara pode ocorrer devido a falecimento, renúncia ou perda de mandato. Em relação às licenças, somente a licença para tratamento de saúde superior a 120 dias do titular resultará na convocação de um suplente, não sendo permitida a adição de períodos de licença para justificar a convocação. No entanto,

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

após a convocação do suplente, ele permanecerá no cargo durante o período inicial de licença e suas prorrogações, ou seja, é permitida a adição de períodos de licença para manter o suplente em exercício, mas não para convocá-lo.

Quanto à licença para tratar de interesses particulares, a convocação de um suplente pode ou não ocorrer. De acordo com a Constituição, uma licença de 121 dias ou mais por sessão legislativa justifica a convocação de um suplente de deputado. Entretanto, o RICD possui dois dispositivos que impedem a convocação de suplente em caso de licença para tratar de interesses particulares do titular do mandato. O art. 235 limita a duração da licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a no máximo 120 dias por sessão legislativa. Por sua vez, o art. 241, que aborda as hipóteses de convocação de suplente, não inclui a possibilidade de convocar um suplente no caso dessa licença, uma vez que a norma constitucional só permite a convocação quando a licença exceder 120 dias por sessão legislativa.

Do RICD:

Art. 235. O Deputado poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não

ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.

[...]

§ 6º O Deputado que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações. (Primitivo § 5º renumerado pela Resolução nº 15, de 2003)

Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 236, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 56, I, da Constituição Federal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no art. 4º, § 6º, III, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Com relação à posse de deputados que ocorre após a sessão específica para essa finalidade, o RICD apresenta as seguintes opções: o deputado diplomado pode prestar o compromisso em sessão plenária, deliberativa ou não deliberativa, e junto à Mesa ou, se durante o recesso do Congresso Nacional, perante o presidente. No silêncio do regimento quanto ao local em que o candidato se apresentará ao presidente, é razoável que, durante o recesso, a posse ocorra no gabinete presidencial, embora não pareça haver impedimento para que o presidente decida realizá-la no plenário. No Senado Federal, a posse perante o presidente durante o recesso acontece em solenidade pública no gabinete presidencial (Regimento Interno do Senado Federal, art. 4º, § 4º).

Há de se analisar ainda o art. 239, § 1º do RICD:

Art. 239. A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente ou disponibilizada no Diário da Câmara dos Deputados, o que ocorrer primeiro. ("Caput" do

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

artigo com redação dada pela Resolução nº 12, de 2019, publicada no Suplemento ao DCD de 1º/11/2019, em vigor no início da próxima sessão legislativa ordinária)

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I - o Deputado que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

O artigo 239 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados aborda o processo de renúncia do mandato de um deputado. Segundo o artigo, a renúncia deve ser apresentada por escrito à Mesa Diretora e não necessita da aprovação da Câmara. Entretanto, só se tornará efetiva e irreversível após ser lida durante o expediente ou disponibilizada no Diário da Câmara dos Deputados, o que acontecer primeiro.

O parágrafo 1º do artigo 239 estabelece outras duas situações em que se considera haver renúncia ao mandato: a primeira é quando o deputado não presta compromisso dentro do prazo determinado pelo Regimento; a segunda se refere ao suplente convocado que não se apresenta para entrar em exercício no prazo estipulado pelo Regimento Interno.

Dessa forma, o artigo 239 esclarece o procedimento de renúncia ao mandato de deputado e as situações em que se considera haver renúncia, garantindo a transparência e a efetividade do processo.

Deputado eleito nas eleições ordinárias

Posse a qualquer tempo: motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados;

Posse em 30 dias, prorrogável por igual período: da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

Deputado eleito nas eleições extraordinárias

Posse em 30 dias, prorrogável por igual período: da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

Assunção de suplente

Posse em 30 dias, prorrogável por igual período: da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente;

Da Eleição da Mesa

Do RICD:

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. ("Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) estabelece, em seu artigo 5º, o procedimento para a eleição da Mesa Diretora durante a primeira sessão legislativa de cada legislatura. A eleição ocorre na segunda sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, e envolve a escolha do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. O mandato dura dois anos, sendo proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. Entretanto, o parágrafo 1º esclarece que a recondução é permitida em legislaturas diferentes, mesmo que sejam consecutivas.

Já o artigo 6º do RICD determina que, no terceiro ano de cada legislatura, uma nova eleição da Mesa Diretora seja realizada em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes do início da sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior. Conforme o parágrafo 3º do artigo, enquanto não for eleito o novo Presidente, a Mesa da sessão legislativa anterior continuará dirigindo os trabalhos da Câmara dos Deputados.

Esses artigos garantem a renovação periódica da liderança na Câmara dos Deputados e estabelecem um processo transparente e democrático para a eleição da Mesa Diretora.

Embora a Constituição não mencione especificamente a eleição da Mesa para o terceiro e quarto anos da legislatura, ela estabelece um mandato de dois anos para as Mesas (CF, 57, § 4º). Assim, a responsabilidade de regular esse processo recai sobre o legislador interno. O RICD, com a alteração feita pela Resolução nº 19/2012, determina que a eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura acontecerá em uma sessão preparatória no terceiro ano de cada legislatura. Essa sessão ocorre em data e hora estabelecidas previamente pelo presidente da Câmara dos Deputados e é conduzida pela Mesa da sessão anterior, antes do início da sessão legislativa.

Da CF:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para

mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Processo de Eleição da Mesa

Do RICD:

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação;

III - realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V - proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação

para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III - colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;

IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI - leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2006)

A eleição da Mesa na Câmara dos Deputados acontece por meio de votação secreta, utilizando o sistema de painel eletrônico. Esse método registra os votos dos parlamentares, sem revelar a escolha de cada um individualmente. Geralmente, a Câmara não emprega cédulas impressas para eleger sua Mesa Diretora.

No entanto, se houver falhas no sistema eletrônico, as cédulas impressas serão utilizadas conforme estabelecido no art. 7º. A quantidade de votos necessários para eleger um candidato varia conforme o turno de votação:

Durante o primeiro escrutínio, é preciso alcançar a maioria absoluta dos votos para ser eleito. Se no primeiro turno nenhum candidato conquistar a maioria absoluta, o segundo escrutínio ocorre entre os dois candidatos mais votados. Nesse caso, o vencedor será aquele que obtiver a maioria simples ou relativa dos votos.

O RICD permite dois tipos de candidaturas para a eleição da Mesa:

- Por Chapa, formadas pelas bancadas dos partidos e blocos parlamentares, que apresentam candidatos os cargos a que têm direito;
- Candidaturas individuais, nas quais um Deputado Federal concorre a um cargo específico sem o apoio oficial de seu partido.

Em ambos os casos, partidos políticos ou blocos parlamentares não podem disputar mais cargos do que o permitido com base na proporcionalidade das bancadas na Câmara dos Deputados. Portanto, se um partido tem direito a apenas uma vaga na Mesa, uma vez que um deputado desse partido seja eleito, nenhuma outra vaga poderá ser disputada pelo mesmo partido.

Os deputados selecionados por suas bancadas são considerados candidatos oficiais de cada partido ou bloco. No entanto, isso não impede que outros membros do mesmo partido ou bloco se inscrevam para concorrer à vaga em disputa com a candidatura oficial, que são conhecidas como "candidaturas avulsas".

Para que um bloco parlamentar possa apresentar candidaturas oficiais à eleição da primeira Mesa da legislatura, é necessário comunicar sua formação oficialmente à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, conforme estipulado no art. 12, § 10.

Vamos às regras para preenchimento proporcional dos cargos da Mesa:

Do RICD:

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária

posteriores a esse ato. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

O artigo 8º do RICD garante que a composição da Mesa assegure, na medida do possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares na Câmara. Esses grupos escolherão seus candidatos para os cargos conforme a proporção determinada, sem prejuízo das candidaturas avulsas vindas das bancadas. As regras para essa escolha incluem:

- I - A escolha é feita conforme o estatuto de cada Partido, pela própria bancada ou pelo ato de criação do Bloco Parlamentar;
- II - Caso haja omissão ou a representação não indicar um candidato, o Líder do grupo fará a indicação;
- III - O resultado da eleição ou a escolha será registrado em ata ou documento hábil, enviado ao Presidente da Câmara para publicação;
- IV - Qualquer Deputado pode concorrer aos cargos da Mesa que corresponderem à sua representação, desde que comunique por escrito ao Presidente da Câmara, garantindo o mesmo tratamento dado aos outros candidatos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a formação da Mesa deve levar em conta a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares. As candidaturas podem ser apresentadas pelas bancadas dos partidos, de acordo com suas normas internas, ou por candidaturas avulsas dos deputados, assegurando a igualdade de tratamento a todos os candidatos.

Na definição da composição da Mesa, as lideranças partidárias selecionam os cargos de acordo com a representatividade de cada bancada, da maior para a menor. Se uma vaga surgir na Mesa até o

final de novembro do segundo ano de mandato, uma eleição será realizada dentro de cinco sessões para preenchê-la. No entanto, se a vaga aparecer após essa data, um membro titular será indicado pela própria Mesa para ocupar a posição.

É importante garantir a participação de um membro da minoria na Mesa, mesmo que a proporcionalidade não lhe conceda um lugar. Além disso, a distribuição de vagas na Mesa deve ser baseada no número de candidatos eleitos por cada partido, conforme o resultado final das eleições anunciado pela Justiça Eleitoral. Mudanças de filiação partidária após esse ato não são levadas em consideração.

Do RICD:

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

Caso um membro da Mesa mude de partido, perderá automaticamente o cargo que ocupa. Para preencher a vaga, será seguido o procedimento mencionado anteriormente.

O processo de determinação do número de cargos atribuídos a cada partido na Mesa segue um cálculo específico, inspirado nas regras aplicadas à formação das comissões, conforme o artigo 27 do RICD. O cálculo é realizado da seguinte maneira:

- Primeiro, divide-se o total de deputados (513) pelo número de cargos a serem preenchidos na Mesa (11, sendo 7 membros titulares e 4 suplentes). Isso resulta no quociente eleitoral.
- Em seguida, o número de deputados de cada partido ou bloco oficialmente constituído é dividido pelo quociente eleitoral, obtendo-se assim o quociente partidário.
- A parte inteira do quociente partidário determina quantas vagas na Mesa serão atribuídas a cada partido ou bloco parlamentar.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

Dessa forma, o cálculo garante a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Vamos ver o exemplo de um partido que tenha 103 deputados:

Então, temos:

Quociente eleitoral: 513 Deputados / 11 vagas na Mesa = 46

Agora, suponhamos que o Partido X tenha 103 Deputados Federais. Para calcular o quociente partidário, devemos dividir o número de Deputados do partido pelo quociente eleitoral:

$103 \text{ (Deputados do Partido X)} / 46 \text{ (quociente eleitoral)} = 2,239$

Como o quociente partidário é 2,239 e desconsideramos as casas decimais para a distribuição de vagas, isso significa que o Partido X terá 2 vagas na Mesa.

3. QUESTÕES PARA FIXAÇÃO DO CONTEÚDO

- 1) Qual é a sede da Câmara dos Deputados?
 - a) Palácio do Planalto
 - b) Palácio do Jaburu
 - c) Palácio do Congresso Nacional
 - d) Palácio da Alvorada
 - e) Palácio do Itamaraty

- 2) Quando a Câmara dos Deputados poderá reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional?
 - a) Sempre que quiser.
 - b) Apenas em caso de reforma do Palácio do Congresso Nacional.
 - c) Em caso de deliberação da Mesa e aprovação da maioria absoluta dos Deputados.
 - d) Apenas durante as sessões legislativas extraordinárias.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

e) Quando houver sessões preparatórias.

3) Qual é a duração das sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados?

a) De 1º de janeiro a 31 de dezembro.

b) De 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

c) De 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

d) De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

e) De 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

4) Em que casos as reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I do Art. 2º serão transferidas?

a) Quando houver sessões preparatórias.

b) Quando a lei de diretrizes orçamentárias não for aprovada pelo Congresso Nacional.

c) Quando a Câmara dos Deputados for convocada extraordinariamente.

d) Quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

e) Quando houver deliberação da Mesa.

5) Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, sobre o que poderá deliberar a Câmara dos Deputados?

a) Qualquer matéria de sua competência.

b) Qualquer matéria de competência do Congresso Nacional.

c) Qualquer matéria que esteja em pauta.

d) Apenas sobre a matéria objeto da convocação.

e) Apenas sobre a matéria previamente aprovada pela Mesa.

6) Qual é o motivo necessário para que a Câmara dos Deputados possa reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no território nacional, de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º do RICD?

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

- a) Qualquer motivo que a Mesa Diretora julgue necessário.
- b) Apenas motivos relacionados a questões de segurança.
- c) Apenas motivos relacionados a questões de saúde pública.
- d) Apenas motivos relacionados a questões orçamentárias.
- e) Motivos relevantes ou de força maior, por deliberação da Mesa e ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.

7) Qual é a diferença entre as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, de acordo com o Art. 2º do RICD?

- a) As sessões ordinárias ocorrem apenas em anos pares, enquanto as extraordinárias ocorrem apenas em anos ímpares.
- b) As sessões ordinárias são mais longas que as extraordinárias.
- c) As sessões ordinárias ocorrem em datas específicas, enquanto as extraordinárias são convocadas com um propósito específico.
- d) As sessões ordinárias são abertas ao público em geral, enquanto as extraordinárias são restritas a Deputados e autoridades.
- e) Não há diferença entre as sessões ordinárias e extraordinárias.

8) O que são as sessões preparatórias mencionadas no § 2º do Art. 2º do RICD?

- a) São reuniões da Mesa para definir a pauta de votações.
- b) São sessões para aprovar a lei de diretrizes orçamentárias.
- c) São sessões para eleger a nova Mesa.
- d) São sessões para discutir e votar matérias legislativas.
- e) São sessões para receber autoridades e convidados especiais.

9) O que significa o termo "ad referendum" mencionado no Parágrafo único do Art. 1º do RICD?

- a) Significa que a decisão é tomada por votação secreta.
- b) Significa que a decisão é tomada apenas pelos líderes partidários.
- c) Significa que a decisão é tomada apenas pelos membros da Mesa.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

d) Significa que a decisão é tomada provisoriamente, sujeita a confirmação posterior pela maioria absoluta dos Deputados.

e) Significa que a decisão é tomada de forma definitiva, sem possibilidade de recurso ou mudança.

10) A Câmara dos Deputados tem sede no Palácio do Congresso Nacional, localizado na Capital Federal, de acordo com o Art. 1º do RICD.

Certo Errado

11) A Câmara dos Deputados se reúne em sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, de acordo com o Art. 2º do RICD.

Certo Errado

12) As sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados ocorrem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, de acordo com o Art. 2º do RICD.

Certo Errado

13) As sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados não serão interrompidas em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

14) A Câmara dos Deputados pode se reunir em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional apenas por motivos relevantes ou de força maior, sem a necessidade de deliberação da Mesa Diretora e ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º do RICD.

Certo Errado

15) As sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados não podem ser interrompidas antes da aprovação da lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

16) As sessões preparatórias mencionadas no § 2º do Art. 2º do RICD são realizadas antes da primeira e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura para eleger a nova Mesa Diretora.

Certo Errado

17) A Câmara dos Deputados pode deliberar sobre qualquer matéria durante as sessões legislativas extraordinárias, de acordo com o § 4º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

18) As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I do Art. 2º do RICD serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Certo Errado

19) Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, de acordo com o § 4º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

20) Até que data o candidato diplomado Deputado Federal deve apresentar seu diploma expedido pela Justiça Eleitoral?

a) 15 de janeiro

b) 31 de janeiro

c) 1º de fevereiro

d) 15 de fevereiro

e) 28 de fevereiro

21) Como é composto o nome parlamentar do Deputado Federal?

- a) Apenas de um prenome
- b) Apenas de um nome
- c) Um prenome e um nome
- d) Dois nomes ou dois prenomes
- e) Um prenome, um nome e um sobrenome

22) Em que data os candidatos diplomados Deputados Federais se reúnem em sessão preparatória?

- a) 1º de janeiro
- b) 15 de janeiro
- c) 1º de fevereiro
- d) 15 de fevereiro
- e) 1º de março

23) Quem assume a direção dos trabalhos na sessão preparatória?

- a) O presidente da legislatura anterior, se reeleito Deputado
- b) O deputado mais idoso presente
- c) O deputado mais votado na eleição
- d) O presidente eleito da Câmara
- e) O presidente da República

24) Quantos Deputados são convidados para servir como secretários durante a sessão preparatória?

- a) Um
- b) Dois
- c) Três

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

d) Quatro

e) Cinco

25) O compromisso solene dos empossados pode ser modificado?

a) Sim, desde que todos concordem

b) Sim, por decisão do Presidente da Câmara

c) Sim, por votação dos Deputados

d) Não, o conteúdo e o ritual não podem ser modificados

e) Não, somente em casos excepcionais

26) Um Deputado pode ser empossado através de procurador?

a) Sim

b) Não

c) Somente em casos excepcionais

d) Somente com autorização do Presidente da Câmara

e) Somente com aprovação dos demais Deputados

27) Qual é o prazo máximo para a posse do Deputado após a primeira sessão preparatória?

a) 15 dias

b) 30 dias

c) 45 dias

d) 60 dias

e) 90 dias

28) Em quais casos o Presidente da Câmara pode colher o compromisso de posse por meio de videoconferência?

a) Somente em casos de licença-gestante

b) Somente em casos de força maior ou enfermidade comprovada

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

- c) Em casos excepcionais, mediante requerimento da parte interessada
- d) Sempre que o Deputado estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente
- e) Apenas quando a sessão ocorrer durante o recesso do Congresso Nacional

29) O Suplente de Deputado que já prestou o compromisso uma vez precisa fazê-lo novamente em convocações subsequentes?

- a) Sim, sempre que for convocado novamente
- b) Não, está dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes
- c) Somente em casos excepcionais, a critério do Presidente da Câmara
- d) Somente se houver mudança na legislatura
- e) Somente se houver mudança no partido do Suplente

30) O diploma expedido pela Justiça Eleitoral deve ser apresentado pelos Deputados Federais diplomados até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura. (Certo / Errado)

31) O nome parlamentar do Deputado Federal pode conter até três elementos: um prenome, um nome e um sobrenome. (Certo / Errado)

32) A relação dos Deputados diplomados deve ser organizada pela Secretaria-Geral da Mesa em ordem alfabética. (Certo / Errado)

33) A sessão preparatória para a instalação da legislatura ocorre no dia 15 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura. (Certo / Errado)

34) O Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, assume a direção dos trabalhos na sessão preparatória apenas se o último Presidente não tiver sido reeleito Deputado. (Certo / Errado)

35) O compromisso solene dos Deputados empossados pode ser alterado por votação dos Deputados durante a sessão preparatória. (Certo / Errado)

36) O Deputado empossado posteriormente pode prestar o compromisso em sessão e junto à Mesa, mesmo durante o período de recesso do Congresso Nacional. (Certo / Errado)

37) O prazo mínimo para a posse do Deputado é de 60 dias após a primeira sessão preparatória. (Certo / Errado)

38) Em casos excepcionais, o Presidente da Câmara pode colher o compromisso de posse por meio de videoconferência. (Certo / Errado)

39) O Suplente de Deputado que já prestou o compromisso uma vez deve fazê-lo novamente em todas as convocações subsequentes. (Certo / Errado)

40) A relação dos Deputados investidos no mandato deve ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte à sessão preparatória. (Certo / Errado)

41) Quando é realizada a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários na primeira sessão legislativa de cada legislatura?

- a) No dia 1º de janeiro
- b) Na segunda sessão preparatória
- c) No dia 1º de fevereiro
- d) Na primeira sessão preparatória
- e) No dia 15 de fevereiro

42) Qual é o mandato dos membros da Mesa?

- a) Um ano
- b) Dois anos
- c) Três anos
- d) Quatro anos
- e) Cinco anos

43) É permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente?

- a) Sim
- b) Não
- c) Apenas para o Presidente
- d) Apenas para os Secretários
- e) Apenas para os Suplentes dos Secretários

44) Quando é realizada a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários no terceiro ano de cada legislatura?

- a) No dia 1º de janeiro
- b) No dia 1º de fevereiro
- c) Antes de inaugurada a sessão legislativa
- d) Na primeira sessão preparatória
- e) No dia 15 de fevereiro

45) A eleição dos membros da Mesa é feita por qual tipo de votação?

- a) Votação aberta
- b) Votação secreta
- c) Votação por aclamação
- d) Votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico
- e) Votação por escrutínio aberto e pelo sistema eletrônico

46) Quais são os critérios de desempate na eleição dos membros da Mesa?

- a) Maioria absoluta de votos
- b) Maioria simples de votos
- c) Maior número de legislaturas
- d) Mais idoso dentre os de maior número de legislaturas
- e) Mais jovem dentre os de maior número de legislaturas

47) No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, como será realizada a eleição?

- a) Por cédulas
- b) Por aclamação
- c) Por votação aberta
- d) Por votação simples
- e) Por votação proporcional

48) A composição da Mesa deve assegurar, tanto quanto possível, qual princípio?

- a) Igualdade de gênero
- b) Representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares
- c) Maioria absoluta dos Deputados
- d) Maioria simples dos Deputados
- e) Representação majoritária dos Partidos ou Blocos Parlamentares

49) A escolha dos candidatos aos cargos da Mesa deve ser feita na forma prevista por qual(is) entidade(s)?

- a) Estatuto de cada Partido
- b) Bancada de cada Partido
- c) Ato de criação do Bloco Parlamentar

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

- d) Todas as opções acima
- e) Nenhuma das opções acima

50) O que acontece com o membro da Mesa que muda de legenda partidária?

- a) Nada
- b) Perde automaticamente o cargo
- c) É substituído por outro membro do mesmo partido
- d) É substituído por outro membro do novo partido
- e) Mantém o cargo até o final do mandato

51) A eleição da Mesa Diretora ocorre apenas no primeiro ano de cada legislatura.

Certo () Errado ()

52) A eleição da Mesa ocorre na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura e no terceiro ano de cada legislatura.

Certo () Errado ()

53) A recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente é permitida.

Certo () Errado ()

54) A eleição dos membros da Mesa é feita por votação secreta, utilizando-se do sistema eletrônico.

Certo () Errado ()

55) Em caso de avaria do sistema eletrônico de votação, a eleição será realizada por aclamação.

Certo () Errado ()

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

56) A representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares deve ser assegurada na composição da Mesa Diretora.

Certo () Errado ()

57) A distribuição dos cargos da Mesa é feita por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação.

Certo () Errado ()

58) A vaga na Mesa Diretora é preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, em caso de vacância até 30 de novembro do segundo ano de mandato.

Certo () Errado ()

59) A participação de um membro da Minoria na Mesa Diretora não é assegurada.

Certo () Errado ()

60) Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perde automaticamente o cargo que ocupa.

Certo () Errado ()

4. GABARITOS COMENTADOS

1) Qual é a sede da Câmara dos Deputados?

Gabarito: c) Palácio do Congresso Nacional.

Comentário: Segundo o Art. 1º do Título I do RICD, a sede da Câmara dos Deputados é o Palácio do Congresso Nacional, localizado na Capital Federal.

2) Quando a Câmara dos Deputados poderá reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional?

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

Gabarito: e) Motivos relevantes ou de força maior, por deliberação da Mesa e ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.

Comentário: Conforme o Parágrafo único do Art. 1º do RICD, a Câmara pode se reunir em outro edifício ou local do território nacional se houver motivo relevante ou de força maior, com a deliberação da Mesa e a aprovação da maioria absoluta dos Deputados.

3) Qual é a duração das sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados?

Gabarito: d) De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentário: O Art. 2º do RICD estabelece que as sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados ocorrem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

4) Em que casos as reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I do Art. 2º serão transferidas?

Gabarito: d) Quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Comentário: De acordo com o §1º do Art. 2º do RICD, as reuniões marcadas para as datas das sessões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente se recaírem em sábados, domingos ou feriados.

5) Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, sobre o que poderá deliberar a Câmara dos Deputados?

Gabarito: d) Apenas sobre a matéria objeto da convocação.

Comentário: O §4º do Art. 2º do RICD afirma que, quando o Congresso Nacional é convocado extraordinariamente, a Câmara dos Deputados só pode deliberar sobre a matéria que é o objeto da convocação.

6) Qual é o motivo necessário para que a Câmara dos Deputados possa reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no território nacional, de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º do RICD?

Gabarito: e) Motivos relevantes ou de força maior, por deliberação da Mesa e ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.

Comentário: Conforme o Parágrafo único do Art. 1º do RICD, a Câmara dos Deputados pode se reunir em outro edifício ou local por motivos relevantes ou de força maior, mediante deliberação da Mesa e aprovação da maioria absoluta dos Deputados.

7) Qual é a diferença entre as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, de acordo com o Art. 2º do RICD?

Gabarito: c) As sessões ordinárias ocorrem em datas específicas, enquanto as extraordinárias são convocadas com um propósito específico.

Comentário: Segundo o Art. 2º do RICD, as sessões ordinárias da Câmara dos Deputados ocorrem em datas específicas, enquanto as sessões extraordinárias são convocadas quando necessário para debater uma matéria específica.

8) O que são as sessões preparatórias mencionadas no § 2º do Art. 2º do RICD?

Gabarito: c) São sessões para eleger a nova Mesa.

Comentário: De acordo com o §2º do Art. 2º do RICD, as sessões preparatórias são realizadas antes da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, geralmente para eleger a nova Mesa Diretora.

9) O que significa o termo "ad referendum" mencionado no Parágrafo único do Art. 1º do RICD?

Gabarito: d) Significa que a decisão é tomada provisoriamente, sujeita a confirmação posterior pela maioria absoluta dos Deputados.

Comentário: O termo "ad referendum", conforme mencionado no Parágrafo único do Art. 1º do RICD, indica que uma decisão é tomada provisoriamente pela Mesa e será submetida à aprovação da maioria absoluta dos Deputados.

- 10) A Câmara dos Deputados tem sede no Palácio do Congresso Nacional, localizado na Capital Federal, de acordo com o Art. 1º do RICD.

(x) Certo () Errado

Comentário: Exato, o Art. 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) especifica que a sede da Câmara é o Palácio do Congresso Nacional, que está situado em Brasília, a capital do Brasil. Este local é onde acontecem as principais atividades legislativas da Câmara.

- 11) A Câmara dos Deputados se reúne em sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, de acordo com o Art. 2º do RICD.

(x) Certo () Errado

Comentário: Sim, o Art. 2º do RICD define que a Câmara dos Deputados realiza tanto sessões ordinárias quanto extraordinárias. As sessões ordinárias acontecem em datas específicas ao longo do ano, enquanto as sessões extraordinárias ocorrem quando o Congresso Nacional é convocado para tal, fora do calendário habitual.

- 12) As sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados ocorrem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, de acordo com o Art. 2º do RICD.

(x) Certo () Errado

Comentário: Isso está correto. O Art. 2º do RICD delinea o cronograma das sessões legislativas ordinárias, que têm dois períodos no ano: de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

- 13) As sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados não serão interrompidas em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do Art. 2º do RICD.

(x) Certo () Errado

Comentário: Conforme o § 3º do Art. 2º do RICD, a sessão legislativa ordinária não pode ser interrompida em 17 de julho sem a aprovação

da lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. Isso significa que é fundamental que a lei orçamentária seja aprovada antes desta data para garantir o funcionamento adequado do governo.

- 14) A Câmara dos Deputados pode se reunir em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional apenas por motivos relevantes ou de força maior, sem a necessidade de deliberação da Mesa Diretora e ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º do RICD.

Certo Errado

Comentário: Essa afirmação está incorreta. De acordo com o Parágrafo único do Art. 1º do RICD, para que a Câmara dos Deputados possa se reunir em um local diferente de sua sede usual, é necessário que haja uma deliberação da Mesa Diretora e a aprovação da maioria absoluta dos deputados, e isso só pode ocorrer por motivo relevante ou de força maior.

- 15) As sessões legislativas ordinárias da Câmara dos Deputados não podem ser interrompidas antes da aprovação da lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

Comentário: Essa afirmação é correta. O § 3º do Art. 2º do RICD estabelece que a sessão legislativa ordinária não pode ser interrompida até que a lei de diretrizes orçamentárias seja aprovada pelo Congresso Nacional. Esta regra garante que o processo orçamentário seja concluído antes da interrupção das sessões.

- 16) As sessões preparatórias mencionadas no § 2º do Art. 2º do RICD são realizadas antes da primeira e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura para eleger a nova Mesa Diretora.

Certo Errado

Comentário: A afirmação está incorreta. O § 2º do Art. 2º do RICD menciona que as sessões preparatórias acontecem antes da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, mas não

especifica que a finalidade dessas sessões seja a eleição da nova Mesa Diretora.

- 17) A Câmara dos Deputados pode deliberar sobre qualquer matéria durante as sessões legislativas extraordinárias, de acordo com o § 4º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

Comentário: Isso está incorreto. Segundo o § 4º do Art. 2º do RICD, quando convocado extraordinariamente, o Congresso Nacional, e por extensão a Câmara dos Deputados, só pode deliberar sobre a matéria que foi o objeto da convocação.

- 18) As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I do Art. 2º do RICD serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Certo Errado

Comentário: Isso está correto. De acordo com o § 1º do Art. 2º do RICD, se uma reunião estiver programada para uma data que caia em um sábado, domingo ou feriado, ela será transferida para o próximo dia útil.

- 19) Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, de acordo com o § 4º do Art. 2º do RICD.

Certo Errado

Comentário: Esta afirmação é verdadeira. O § 4º do Art. 2º do RICD estabelece que, em uma convocação extraordinária, a Câmara dos Deputados só pode deliberar sobre a questão que foi objeto da convocação. Isso ajuda a garantir que o foco da sessão extraordinária seja mantido na questão que exigiu a convocação.

- 20) Até que data o candidato diplomado Deputado Federal deve apresentar seu diploma expedido pela Justiça Eleitoral?

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igep.com.br

Resposta: b) 31 de janeiro

Segundo o Art. 3º do Capítulo III "Das Sessões Preparatórias" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o candidato diplomado como Deputado Federal deve apresentar seu diploma à Mesa, pessoalmente ou por meio do seu partido, até o dia 31 de janeiro do ano da instalação de cada legislatura.

21) Como é composto o nome parlamentar do Deputado Federal?

Resposta: d) Dois nomes ou dois prenomes

O § 1º do Art. 3º explica que o nome parlamentar é composto de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes, ou dois prenomes. Contudo, pode haver exceções se o Presidente julgar que deve ser evitada confusão.

22) Em que data os candidatos diplomados Deputados Federais se reúnem em sessão preparatória?

Resposta: c) 1º de fevereiro

Conforme o Art. 4º, no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais se reúnem em sessão preparatória.

23) Quem assume a direção dos trabalhos na sessão preparatória?

Resposta: a) O presidente da legislatura anterior, se reeleito Deputado

O § 1º do Art. 4º estabelece que a direção dos trabalhos será assumida pelo último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, pelo Deputado mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

24) Quantos Deputados são convidados para servir como secretários durante a sessão preparatória?

Resposta: d) Quatro

O Presidente, ao abrir a sessão, convidará quatro Deputados para servirem como secretários, conforme o § 2º do Art. 4º.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

25) O compromisso solene dos empossados pode ser modificado?

Resposta: d) Não, o conteúdo e o ritual não podem ser modificados

O § 4º do Art. 4º afirma que o conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

26) Um Deputado pode ser empossado através de procurador?

Resposta: b) Não

O mesmo § 4º do Art. 4º determina que o compromisso não pode ser apresentado, no ato, por meio de declaração oral ou escrita, nem o Deputado ser empossado através de procurador.

27) Qual é o prazo máximo para a posse do Deputado após a primeira sessão preparatória?

Resposta: b) 30 dias

Conforme o § 6º do Art. 4º, a posse deverá ocorrer em até 30 dias, a menos que haja motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada.

28) Em quais casos o Presidente da Câmara pode colher o compromisso de posse por meio de videoconferência?

Resposta: c) Em casos excepcionais, mediante requerimento da parte interessada

O § 6º-A do Art. 4º afirma que, em situações excepcionais, o Presidente pode colher o compromisso de posse por meio de videoconferência, desde que haja requerimento da parte interessada.

29) O Suplente de Deputado que já prestou o compromisso uma vez precisa fazê-lo novamente em convocações subsequentes?

Resposta: b) Não, está dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes

O § 7º do Art. 4º esclarece que o Suplente de Deputado que já prestou o compromisso uma vez fica dispensado de repeti-lo em convocações subsequentes.

- 30) O diploma expedido pela Justiça Eleitoral deve ser apresentado pelos Deputados Federais diplomados até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura. (Certo)

Isso está de acordo com o Art. 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Esta data é estabelecida para garantir que todos os documentos necessários estejam em ordem antes do início dos trabalhos legislativos, marcando a legitimidade do mandato de cada Deputado Federal.

- 31) O nome parlamentar do Deputado Federal pode conter até três elementos: um prenome, um nome e um sobrenome. (Errado)

De acordo com o § 1º do Art. 3º, o nome parlamentar é formado por apenas dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes, ou dois prenomes. Isto é feito para evitar confusão e para facilitar a identificação dos representantes.

- 32) A relação dos Deputados diplomados deve ser organizada pela Secretaria-Geral da Mesa em ordem alfabética. (Certo)

A Secretaria-Geral da Mesa é responsável por organizar a lista de Deputados diplomados conforme o § 2º e § 3º do Art. 3º. A ordem alfabética é seguida para facilitar o processo de identificação e chamada dos Deputados.

- 33) A sessão preparatória para a instalação da legislatura ocorre no dia 15 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura. (Errado)

O Art. 4º estabelece que a sessão preparatória ocorre no dia 1º de fevereiro. Esta data marca o início formal dos trabalhos da legislatura e a investidura oficial dos Deputados.

- 34) O Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, assume a direção dos trabalhos na sessão preparatória apenas se o último Presidente não tiver sido reeleito Deputado. (Certo)

Isso está de acordo com o § 1º do Art. 4º. Se o Presidente anterior não foi reeleito, a presidência dos trabalhos passa para o Deputado mais idoso com o maior número de legislaturas.

- 35) O compromisso solene dos Deputados empossados pode ser alterado por votação dos Deputados durante a sessão preparatória. (Errado)

De acordo com o § 4º do Art. 4º, o compromisso solene não pode ser modificado. Este compromisso é um juramento formal para manter, defender e cumprir a Constituição, e a sua formulação e execução não estão sujeitas a alterações.

- 36) O Deputado empossado posteriormente pode prestar o compromisso em sessão e junto à Mesa, mesmo durante o período de recesso do Congresso Nacional. (Errado)

De acordo com o § 5º do Art. 4º, um Deputado empossado posteriormente pode fazer seu compromisso solene em qualquer sessão ou junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

- 37) O prazo mínimo para a posse do Deputado é de 60 dias após a primeira sessão preparatória. (Errado)

O § 6º do Art. 4º estabelece um prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a posse após a primeira sessão preparatória.

- 38) Em casos excepcionais, o Presidente da Câmara pode colher o compromisso de posse por meio de videoconferência. (Certo)

Isto está de acordo com o Art. 4º, § 6º-A, que permite essa medida em situações excepcionais.

- 39) O Suplente de Deputado que já prestou o compromisso uma vez deve fazê-lo novamente em todas as convocações subsequentes. (Errado)

Conforme o Art. 4º, § 8º, uma vez que o suplente presta o compromisso, ele não precisa repeti-lo em convocações subsequentes.

- 40) A relação dos Deputados investidos no mandato deve ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte à sessão preparatória. (Certo)

Esta publicação, que consta do Art. 5º, é essencial para a transparência e para informar oficialmente quem são os Deputados empossados para a legislatura.

- 41) Quando é realizada a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários na primeira sessão legislativa de cada legislatura?

Resposta correta: c) No dia 1º de fevereiro.

De acordo com o Art. 4º, do RICD, a eleição da Mesa Diretora ocorre na primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, que é realizada no dia 1º de fevereiro.

- 42) Qual é o mandato dos membros da Mesa?

Resposta correta: b) Dois anos

De acordo com o Artigo 5º do RICD, os membros da Mesa são eleitos para um mandato de 2 anos, no início de cada metade da legislatura. É interessante notar que este artigo reflete o equilíbrio e a estabilidade que são pilares da democracia, garantindo assim a periodicidade das eleições internas do legislativo e possibilitando a renovação de seus cargos diretivos.

- 43) É permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente?

Resposta correta: b) Não

O Artigo 5º do RICD, também estipula que a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente é vedada. Esta regra é uma salvaguarda importante para evitar a concentração de poder e promover a rotatividade nos cargos de liderança.

- 44) Quando é realizada a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários no terceiro ano de cada legislatura?

Resposta correta: C) antes de inaugurada a sessão legislativa

A eleição dos membros da Mesa para a segunda metade da legislatura ocorre na terceira sessão legislativa, conforme o Artigo 6º do RICD, que determina que "Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, **antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior**, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários."

- 45) A eleição dos membros da Mesa é feita por qual tipo de votação?

A resposta correta é d) Votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico. O Art. 7º do RICD estabelece que a eleição deve ser realizada por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico.

- 46) Quais são os critérios de desempate na eleição dos membros da Mesa?

A resposta correta é d) Mais idoso dentre os de maior número de legislaturas. Segundo o Art. 7º, IV do RICD, em caso de empate, o candidato mais idoso dentre os de maior número de legislaturas é eleito.

- 47) No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, como será realizada a eleição?

A resposta correta é a) Por cédulas. Conforme o parágrafo único do Art. 7º do RICD, em caso de avaria do sistema eletrônico de votação, a eleição será feita por cédulas.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

- 48) A composição da Mesa deve assegurar, tanto quanto possível, qual princípio?

A resposta correta é b) Representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares. Segundo o Art. 8º do RICD, a composição da Mesa deve assegurar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

- 49) A escolha dos candidatos aos cargos da Mesa deve ser feita na forma prevista por qual(is) entidade(s)?

A resposta correta é d) No estatuto de cada Partido, conforme o estabelecer a própria bancada e segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar. De acordo com o Art. 8º, I do RICD, a escolha deve ser feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar.

- 50) Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, quando será preenchida?

A resposta correta é b) Dentro de cinco sessões. Conforme o Art. 8º, §2º do RICD, se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, ela será preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões.

- 51) A eleição da Mesa Diretora ocorre apenas no primeiro ano de cada legislatura.

Errado (X)

Comentário: A afirmação é incorreta. De acordo com o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a eleição da Mesa Diretora ocorre na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, que é no primeiro ano, mas também ocorre no terceiro ano de cada legislatura, como estipulado pelo Art. 6º. Portanto, a eleição da Mesa Diretora acontece duas vezes durante uma legislatura de quatro anos, não apenas no primeiro ano.

- 52) A eleição da Mesa ocorre na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura e no terceiro ano de cada legislatura.

Certo (X)

Comentário: Isso está correto e está diretamente em linha com o que foi declarado nos artigos 5º e 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

- 53) A recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente é permitida.

Errado (X)

Comentário: Conforme Art. 5º, a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente é proibida. No entanto, a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, mesmo que sucessivas, não é considerada recondução.

- 54) A eleição dos membros da Mesa é feita por votação secreta, utilizando-se do sistema eletrônico.

Certo (X)

Comentário: De acordo com o Art. 7º, a eleição dos membros da Mesa é feita por votação secreta e pelo sistema eletrônico. Se o sistema eletrônico falhar, a votação é feita por cédulas.

- 55) Em caso de avaria do sistema eletrônico de votação, a eleição será realizada por aclamação.

Errado (X)

Comentário: O Art. 7º estabelece que, no caso de falha do sistema eletrônico de votação, a eleição será realizada por cédulas, não por aclamação.

- 56) A representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares deve ser assegurada na composição da Mesa Diretora.

Certo (X)

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br

Comentário: Segundo o Art. 8º do Regimento Interno, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares deve ser assegurada na composição da Mesa Diretora.

- 57) A distribuição dos cargos da Mesa é feita por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação.

Certo (X)

Comentário: A distribuição dos cargos da Mesa é realizada por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme estabelecido no § 1º do Art. 8º, a menos que haja um acordo diferente entre as bancadas.

- 58) A vaga na Mesa Diretora é preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, em caso de vacância até 30 de novembro do segundo ano de mandato.

Certo (X)

Comentário: O § 2º do Art. 8º afirma que, se até 30 de novembro do segundo ano de mandato houver alguma vaga na Mesa, ela será preenchida por meio de uma eleição dentro de cinco sessões.

- 59) A participação de um membro da Minoria na Mesa Diretora não é assegurada.

Errado (X)

Comentário: De acordo com o § 3º do Art. 8º, a participação de um membro da Minoria na Mesa Diretora é assegurada, mesmo que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

- 60) Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perde automaticamente o cargo que ocupa.

Certo (X)

Comentário: Conforme o § 5º do Art. 8º, se houver uma mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa. Este é um mecanismo para preservar a representatividade partidária na Mesa Diretora.

Câmara dos Deputados [Analista Legislativo – Técnica Legislativa/Consultor Legislativo]

RICD - [Pré-Edital 2023] - Prof. Me. Rodrigo Silva - www.igepp.com.br